



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES

LEI Nº 531/2014

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Rodolfo Fernandes/RN para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rodolfo Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, faço saber que a Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a receita do Município de Rodolfo Fernandes/RN para o exercício de 2015 no montante de R\$ 19.553.625,00 (dezenove milhões quinhentos e cinquenta e três mil seiscientos e vinte e cinco reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000 e Lei de Diretrizes Orçamentárias:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo, Legislativo e Fundos Especiais;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social;

III – Reserva de Contingência.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e Reserva de Contingência é de R\$ 19.553.625,00 (dezenove milhões quinhentos e cinquenta e três mil seiscientos e vinte e cinco reais), assim distribuídas:

I – Orçamento Fiscal R\$ 12.067.625,00 (doze milhões sessenta e sete mil seiscientos e vinte e cinco reais);

II – Orçamento da Seguridade Social R\$ 6.513.000,00 (seis milhões quinhentos e treze mil reais);

III – Reserva de Contingência R\$ 973.000,00 (novecentos e setenta e três mil reais).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências, e outras rendas provenientes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do quadro "RECEITAS", obedecendo ao seguinte desdobramento:

1 – RECEITAS CORRENTES

1.1 – Receita Tributária	942.275,00
1.2 – Receita de Contribuições	603.000,00
1.3 – Receita Patrimonial	104.000,00
1.4 – Transferências Correntes	16.906.500,00
1.5 – Outras Receitas Correntes	165.000,00

2 – RECEITAS DE CAPITAL

2.1 – Alienações de Bens	20.000,00
2.2 – Transferências de Capital	2.570.650,00

3. RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES

3.1 – Receitas de Contribuições	567.000,00
---------------------------------	------------

4 – DEDUÇÕES DA RECEITA

4.1 – Dedução p/Fundeb	-2.324.800,00
------------------------	---------------

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 4º - A despesa total fixada nos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 19.553.625,00 (dezenove milhões quinhentos e cinquenta e três mil seiscentos e vinte e cinco reais), assim distribuída:

I – Orçamento Fiscal R\$ 12.067.625,00 (doze milhões sessenta e sete mil seiscentos e vinte e cinco reais);

II – O Orçamento da Seguridade Social R\$ 6.513.000,00 (seis milhões quinhentos e treze mil reais);

III – Reserva de Contingência R\$ 973.000,00 (novecentos e setenta e três mil reais).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES

Art. 5º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", que apresentam os seguintes desdobramentos:

I – POR FUNÇÃO DE GOVERNO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
. Legislativo	680.000,00
. Administração	1.738.000,00
. Assistência Social	1.196.000,00
. Previdência Social	450.000,00
. Saúde	4.867.000,00
. Trabalho	30.000,00
. Educação	6.278.500,00
. Cultura	217.000,00
. Urbanismo	2.456.125,00
. Agricultura	634.000,00
. Desporto e Lazer	34.000,00
. Reserva de Contingência	973.000,00
Total	19.553.625,00

II – POR NATUREZA DA DESPESA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	7.321.000,00
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	4.000,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	6.135.000,00
3.4 – Investimentos	5.049.625,00
3.5 – Amortização da Dívida	70.000,00
3.6 – Reserva de Contingência	973.000,00
Total	19.553.625,00

Seção III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 6º - A despesa fixada, apresenta, por unidade orçamentária, o seguinte desdobramento de que trata no quadro a seguir.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$ 1,00)	%
. Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes	680.000,00	



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES

. Chefia de Gabinete	490.000,00	
. Secretaria. Mun. de Administração e Planejamento	672.000,00	
. Secretaria Municipal de Finanças	212.000,00	
. Procuradoria Geral do Município	179.000,00	
. Controladoria Geral do Município	59.000,00	
. Secretaria Municipal de Educação e Desporto	6.316.500,00	
. Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana	2.456.125,00	
. Secretaria Municipal de Agricultura	634.000,00	
. Sec. Mun. Des.Econ.Ger. Emprego e Renda	96.000,00	
. Sec. Mun. de Cultura, Comunicação e Turismo	213.000,00	
. Secretaria Municipal de Meio Ambiente	60.000,00	
. Secretaria Municipal de Saúde	542.000,00	
. Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes	3.552.000,00	
. Secretaria Municipal de Assistência Social	310.000,00	
. Fundo Municipal de Assistência Social	886.000,00	
. Fundo de Prev. do Mun. de Rod. Fernandes	1.223.000,00	
. Reserva de Contingência - Prefeitura	200.000,00	
. Reserva de Contingência - Instituto	773.000,00	
. Total	19.553.625,00	100%

CAPÍTULO IV

Seção I

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º - Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal 4.320/64, autorizado a:

I – abrir créditos adicionais suplementares correspondentes a até 35% (trinta e cinco por cento) do total do orçamento da despesa;

II – contingenciar parte das dotações orçamentárias, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

III – conceder a órgãos federais, estaduais e municipais, de acordo com as disponibilidades financeiras, recursos para despesas de seus custeios, inclusive cessão de servidores, nos termos do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

IV – firmar parceria através de convênio ou contrato de gestão, com entidades filantrópicas ou pessoas jurídicas de direito privado, visando fomentar atividades relacionadas às áreas de ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do meio ambiente, cultura, esporte e saúde (art. 199, § 1º, da Constituição Federal).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES

§ 1º - Exclui-se do limite referido no inciso II, deste artigo, os créditos adicionais suplementares:

- a) destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes a precatórios judiciais;
- b) destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes ao serviço da dívida;
- c) destinados a suprir insuficiência nas dotações de pessoal e seus encargos;

§ 2º - a abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata este artigo fica condicionada à existência de recursos que atendam a suplementação, nos termos do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. mediante utilização de recursos provenientes de:

I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2010, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Os provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV - O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, nos termos do art. 43, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

V - Reserva de Contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

§ 3º - Para realização de transposição, remanejamento ou transferências de recursos, no âmbito da mesma categoria de programação e dos mesmos órgãos, autorizados pelo art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, consideram-se:

I - Órgão, o primeiro nível da classificação institucional da despesa;

II - Categoria de programação, a classificação da despesa por programa, projeto, atividade ou operação especial, conforme conceito constante do art. 3º, § 4º, da Lei Federal nº 10.266, de 24 de julho de 2001.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar dotações através das quais se realize despesas em virtude de operações de crédito, recursos a Fundo Perdido e de Convênios, até o estrito limite de sua repercussão na receita orçamentária Municipal.

CAPÍTULO V

Seção I

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta Lei os recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da União e dos Estados, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitando o montante ingressado ou garantido.

§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei nº 4.320/64, será realizado em cada fonte de recursos identificados nos Orçamentos da Receita e da Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, inciso I, da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 2º - O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos artigos 8º, 42 e 50, inciso I, da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 9ª - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 10 - Ficam incorporados ao Plano Plurianual 2014-2017, as alterações dos títulos descritores dos programas e as novas ações orçamentárias criados nesta Lei, em conformidade com o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 509/2013 de 26 de dezembro de 2013, do Plano Plurianual 2014-2017.

Art. 11 - A presente Lei vigorará na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Rodolfo Fernandes/RN, em 30 de Dezembro de 2014.

CICERO MONTEIRO NETO
PREFEITO MUNICIPAL